

**CONVÊNIO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SÃO JOÃO DEL REI – CAMPUS CENTRO OESTE E FUNDAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP).**

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.291.351/0001-64, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, sediada na Avenida Paraná, nº 2601, São José, Divinópolis/MG – CEP.: 35501-170, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Alan Rodrigo da Silva, doravante denominado como **CONCEDENTE, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João Del Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João Del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pereira de Andrade, doravante denominado como **PRIMEIRA CONVENIADA** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)**, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – Campus Pampulha UFMG, neste ato representada pelo Sr. Jaime Arturo Ramirez, doravante denominado como **SEGUNDA CONVENIADA** tem como justos, pactuados e acordados os termos deste **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente Convênio a cooperação técnico-científica entre a Prefeitura Municipal de Divinópolis, a Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP para fins de realização de testes de diagnóstico molecular para patologias infecciosas desencadeadas por vírus para atender às demandas dos municípios pertencentes à macrorregião de saúde de Divinópolis

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 . Das obrigações do CONCEDENTE (Município de Divinópolis):**

2.1.1. Notificar os casos suspeitos de acordo com as orientações dos programas específicos de cada agravo;

2.1.2. Garantir a coleta e transporte das amostras biológicas de maneira adequada, conforme recomendação do LACEN-MG e, em tempo oportuno, encaminhá-las para a vigilância laboratorial, conforme fluxo pactuado em CIB-Micro;

2.1.3. Cadastrar adequadamente as amostras coletadas no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

2.1.4. Monitorar as atividades do Centro Colaborador (CC) no território e notificá-lo caso seja identificada alguma irregularidade;

2.1.5. Participar das pactuações de fluxo de encaminhamento de amostras referenciadas e resultados dos ensaios analíticos conjuntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS) da respectiva regional e os demais municípios da sua área de abrangência; e

2.1.5. colaborar com o desenvolvimento de pesquisa aplicada à Saúde Pública de interesse da Vigilância em Saúde devidamente aprovada em Comitê de Ética em Pesquisa.

2.1.6. Manter nas dependências do Laboratório Nível de Biossegurança 2 da UFSJ capela de fluxo laminar, bioextrator e refrigerador, equipamentos essenciais para execução do convênio.

## **2.2. Das obrigações da PRIMEIRA CONVENIADA (UFSJ – Universidade Federal de São João del Rei)**

2.2.1. Garantir a qualidade dos exames realizados;

2.2.2. manter-se sob supervisão técnica do Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN-MG) e executar atividades descentralizadas pelo LACEN-MG para aquelas unidades definidas em sua área geográfica de abrangência;

2.2.3. possuir Laboratório de Contenção mínima NB (Nível de biossegurança) exigido para manipulação das amostras biológicas com potencial infectante, conforme Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, e utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao nível de contenção de biossegurança, para a realização da rotina dos agravos de interesse previstos nesta Resolução;

2.2.4. atuar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

2.2.5. comprovar a existência de Responsável Técnico no Laboratório com experiência de, no mínimo, um ano em biologia molecular na realização de PCR (Reação em Cadeia Polimerase) e variações da técnica;

2.2.6. executar os procedimentos laboratoriais de diagnóstico das doenças de notificação compulsória, listadas no art. 3º do Capítulo I da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 que inclui o recebimento e triagem de amostras biológicas e análise laboratorial por meio de métodos moleculares, atendendo a demanda de sua região ou referenciada conforme o fluxo pactuado em CIB-Micro;

2.2.7. utilizar os protocolos analíticos referenciados pelo LACEN-MG, Ministério da Saúde (MS), Organização Mundial de Saúde (OMS) ou Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) para fins de padronização dos processos de trabalho no âmbito da rede;

2.2.8. planejar e executar a aquisição de insumos e a manutenção e/ou calibração periódica dos equipamentos e instrumentos, conforme orientações do fabricante e disposições da RDC nº 302, de 2005;

2.2.9. utilizar os reagentes e insumos respeitando as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento, e os prazos de validade;

2.2.10. utilizar o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL para elaboração de laudos e disponibilização dos dados para notificação à Vigilância em Saúde;

2.2.11. participar, em caráter obrigatório, de um programa de avaliação externa da qualidade dos exames e implantar o controle interno de qualidade em todas as análises qualitativas e quantitativas realizadas;

2.2.12. respeitar as normas técnicas definidas e submeter-se à auditoria externa pelo LACEN-MG, quando necessário;

2.2.13. estabelecer o fluxo de encaminhamento de amostras referenciadas e resultados dos ensaios analíticos conjuntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS) da respectiva regional e os Municípios da sua área de abrangência;

2.2.14. disponibilizar as informações relativas às atividades laboratoriais, por meio de relatórios bimestrais encaminhados ao LACEN-MG e à Vigilância em Saúde representada pelo CVS da respectiva regional de abrangência e à Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP);

2.2.15. garantir a confidencialidade e sigilo dos resultados dos pacientes, sob pena de responsabilização judicial;

2.2.16. colher a assinatura do responsável técnico pelo laboratório e de seus colaboradores, incluindo estagiários, em termo de responsabilidade técnica e sigilo profissional quanto ao resultado e laudo das análises;

2.2.17. encaminhar ao LACEN-MG as amostras inconclusivas, bem como aquelas para complementação e/ou confirmação do diagnóstico, sempre que requisitadas pela Vigilância em Saúde ou pelo próprio LACEN-MG;

2.2.18. desenvolver pesquisas aplicadas à Saúde Pública de interesse da Vigilância em Saúde devidamente aprovada em Comitê de Ética em Pesquisa; e

2.2.19. incluir representantes da Vigilância em Saúde (CVS e CELP) como coparticipantes das pesquisas desenvolvidas.

### **2.3. Das obrigações da SEGUNDA CONVENIADA (Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa):**

2.3.1. Realizar a gestão administrativa e financeira do projeto;

2.3.2. Prestar os serviços na forma e condições definidas no Plano de Trabalho e em conformidade com instrumento contratual, com resolução nº 007, de 29 de agosto de 2016 e demais legislações vigentes;

2.3.3. Exercer única e exclusivamente atividade administrativa na qualidade de gestora dos recursos financeiros utilizados, não tendo responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

2.3.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Instituição, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.3.5. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.3.6. Observar a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, realizar provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos;

2.3.7. Manter e movimentar, em conta específica, os recursos financeiros de que trata este Convênio, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho;

2.3.8. Manter os comprovantes originais das despesas arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.3.9. Permitir o livre acesso do fiscal de contrato, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica, referentes a este projeto sempre que for solicitado;

2.3.10. No final do instrumento jurídico disponibilizar à PRIMEIRA CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes pertencentes ao objeto do convênio;

2.3.11. Elaborar e encaminhar a prestação de contas à PRIMEIRA CONVENIENTE no prazo estimado de até 60 dias após o término de vigência deste instrumento legal com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso);

2.3.12. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência do Convênio, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do convênio em questão e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.935, DE 16 de dezembro de 2021, e perfazem o montante de R\$ 3.819.042,10 (três milhões, oitocentos e dezenove mil, quarenta e dois reais e dez centavos) e serão repassados nos termos consignados no Plano de Trabalho.

**3.2.** Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária **02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.41.00**, consignada no Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do convênio é determinado pelo período de monitoramento e validação dos resultados disponibilizado pela Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP) no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, com data de término prevista para 31/12/2024. O mesmo poderá ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

**5.1.** Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, em decorrência de necessidade de alteração do regramento geral ou da oferta de serviços propriamente dita, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**7.1.** Os casos omissos ou excepcionais não previstos no presente Convênio serão resolvidos por disposição dos convenientes e resolvidos conforme preconiza a legislação sanitária, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


**8.1.** O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Divinópolis – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Divinópolis, 04 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **ALAN RODRIGO DA SILVA**  
Data: 04/04/2023 09:57:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ALAN RODRIGO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**MARCELO PEREIRA DE ANDRADE:0904515982**  
Assinado de forma digital por  
**MARCELO PEREIRA DE ANDRADE:09045159821**  
1  
Dados: 2023.05.24 13:00:09 -03'00'

**MARCELO PEREIRA DE ANDRADE**

Representante da UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei

**JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668**  
Assinado de forma digital por JAIME  
**ARTURO RAMIREZ:55415555668**  
Dados: 2023.05.10 08:39:04 -03'00'

**JAIME ARTURO RAMIREZ**

Representante da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (**FUNDEP**),

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

## CONVENIO UFSJ pdf

Código do documento 2ab910c0-6824-439f-844f-794f215c1740



## Assinaturas



Taís Victor Gonzaga  
taisprado@fundep.com.br  
Assinou como testemunha

*Taís Victor Gonzaga*

## Eventos do documento

### 18 May 2023, 21:33:24

Documento 2ab910c0-6824-439f-844f-794f215c1740 **criado** por TAÍS VICTOR GONZAGA (4450d657-b266-4dd5-9cea-425abdb558a1). Email:taisprado@fundep.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-18T21:33:24-03:00

### 18 May 2023, 21:35:02

Assinaturas **iniciadas** por TAÍS VICTOR GONZAGA (4450d657-b266-4dd5-9cea-425abdb558a1). Email:taisprado@fundep.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-18T21:35:02-03:00

### 18 May 2023, 21:35:12

TAÍS VICTOR GONZAGA **Assinou como testemunha** (4450d657-b266-4dd5-9cea-425abdb558a1) - Email:taisprado@fundep.com.br - IP: 179.234.25.168 (b3ea19a8.virtua.com.br porta: 34474) - [Geolocalização: -19.9618172 -44.0599155](#) - Documento de identificação informado: 052.740.546-92 - DATE\_ATOM: 2023-05-18T21:35:12-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b9f5ec894725cb304ea8e4529b64fc86d501c8e94f29ca1357ccfedd8f38af80

(SHA512):ab653f0d7ba2e8b204f0369fdb47dfad179d7448bfbd9ef768607a40d394302059fc87b35667cd4f4b6de1f3d5e967e3e662b38569aaf975605d3c27087b29

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**